



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CARLA
MARIA
CRÓ
ABREU

Assinado de
forma digital por
CARLA MARIA
CRÓ ABREU
Dados:
2022.12.28
12:10:52 Z

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, com a referência ADG n.º 11/2022

AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1. Identificação do procedimento

Procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, com a referência ADG n.º 11/2022

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, NIF 600086968, com sede à rua João de Deus n.º 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal, telefone 291 145 590 e com o endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt

3. Órgão responsável pela decisão de contratar

3.1. A decisão de contratar foi tomada a 27/12/2022, por deliberação do Conselho Diretivo, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, e ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3.2. O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer prévio da Direção Regional do Património e foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Finanças, em 09 de novembro de 2022, conforme ofício n.º SRF/15017/2022, do mesmo dia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto.

4. Objeto do contrato

Aquisição de 1 veículo automóvel ligeiro de passageiros, cujas características a observar constam do caderno de encargos.

5. Tipo do contrato

Aquisição de bens móveis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, é adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral.

7. Preço Base

7.1. O preço base é fixado em **24 000,00 EUR** (vinte e quatro mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que foi apurado tendo em conta os preços do mercado, obtidos mediante consulta.

7.2. Entende-se por preço base o montante máximo que o IFCN, IP-RAM, enquanto entidade adjudicante, se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem que constitui o objeto do contrato a celebrar.

8. Critério de Adjudicação

8.1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, i.e., a do mais baixo preço.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados através de correio eletrónico e juntas às peças do procedimento, devendo o interessado que as tenha obtido ser imediatamente notificado desse facto.

9.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Esclarecimentos e suprimientos da proposta

10.1. O serviço responsável pela condução do procedimento pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

10.3. O serviço responsável pela condução do procedimento deve solicitar ao concorrente que, no prazo 1 (um) dia, proceda ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações do anexo I;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

10.4. O serviço responsável pela condução do procedimento procede à retificação à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

10.5. Os pedidos formulados nos termos dos pontos 10.1 e 10.3. bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados ao concorrente e ser imediatamente notificado do facto.

10.6. Por força do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP, constitui contraordenação punível com coima de (euro) 1000 a (euro) 3000 ou de (euro) 5000 a (euro) 30 000, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, o não suprimento de irregularidades das propostas, no prazo fixado para o efeito, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

11. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

12. Propostas variantes

Não é admitida a sua apresentação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

13. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

13.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, conforme o Anexo I ao presente convite.
- b) Documento que contenha o preço unitário e o preço total do bem, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), se este for legalmente devido, de acordo com o qual o concorrente se dispõe contratar.
- c) Documento que contenha a descrição detalhada das características técnicas do bem que o concorrente se dispõe a fornecer, de acordo com o anexo único que integra o Caderno de encargos.
- d) Documento que contenha a oficina em que será prestada a assistência técnica.

13.2. Os documentos referidos anteriormente devem ser assinados individualmente, previamente ao carregamento na plataforma eletrónica acinGov, mediante a utilização de assinatura eletrónica pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o obrigar.

14. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

15. Prazo para a apresentação das propostas

15.1. A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deve ser efetuada até às 23h59 do dia 28 de dezembro de 2022.

15.2. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

16. Modo de apresentação das propostas

16.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 artigo 146.º n.º 2, aplicável por força do n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

16.2. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

16.3. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

16.4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

16.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

17. Prazo de manutenção das propostas

17.1. O concorrente fica obrigado a manter a validade da sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

17.2. O prazo de manutenção da proposta considera-se prorrogado por igual período se o concorrente nada requerer em contrário.

18. Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

19. Documentos de Habilitação

19.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica *acinGov* os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite (elaborada em conformidade com o Anexo II-M do referido Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);
- b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;
- c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- d) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- d.1. Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
- d.2. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;
- d.3. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:
- e.1. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- e.2. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- e.3. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- e.4. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- f) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
- 19.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
- 19.3. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos nos números anteriores, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes sejam redigidos em língua portuguesa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

19.4. Para efeitos da consulta prevista no número anterior, o adjudicatário deve prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos.

20. Idioma dos documentos de habilitação

20.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

21. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada no prazo de 1 dia após a notificação da adjudicação.

22. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

22.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

22.2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

22.3. O adjudicatário pode, ainda, prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

23. Supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

A entidade adjudicante fixa o prazo de 1 dia para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



